



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MOSTARDAS

**MENSAGEM**

**Excelentíssimo Senhor**

**ANDRÉ SOARES**

**Presidente da Câmara Municipal de Mostardas**

**Assunto: Projeto de Lei 020/2020**

Senhor Presidente:

Justifica-se o presente projeto de lei para contratação de Professor de Educação Física na EMF Nossa Senhora Aparecida para suprir a vaga do professor Jorge Luís Prestes dos Passos, que está respondendo pela direção da EMF Nossa Senhora Aparecida, bem como para atender o aumento da demanda.

As contratações dar-se-ão através dos classificados em processo seletivo, visto que não há ninguém para ser chamado através de concurso público, sendo que o mesmo já está em processo de realização, cujas provas ocorrerão no dia 26/01/2020.

Como a necessidade é emergencial e por ora temporária, é que submetemos o presente projeto de lei para apreciação, análise e posterior votação dessa Casa Legislativa.

Mostardas, 16 de janeiro de 2020.

**MOISÉS BATISTA PEDONE DE SOUZA**  
**Prefeito Municipal**



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MOSTARDAS

**PROJETO DE LEI Nº 020/2020**

de 16 de janeiro de 2020

**AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CELEBRAR  
CONTRATO POR TEMPO DETERMINADO**

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou, nos termos da Lei Orgânica do Município, e eu, MOISÉS BATISTA PEDONE DE SOUZA, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte:

**L E I:**

**Art. 1º** - Fica o Poder Executivo autorizado a realizar o seguinte Contrato Temporário: 2 (dois) servidores no cargo de **Professor de Educação Física** para atuar na EMF Nossa Senhora Aparecida.

**Parágrafo Único** - As contratações referidas neste artigo serão temporárias, nos termos dos artigos 63 e 64 e 65, inc. 4º da Lei Municipal nº 2166, de 30 de maio de 2006, assim como nos termos dos artigos 242, 244 e 246 da Lei Municipal nº 1550 de 30 de outubro de 2001.

**Art. 2º** - Os contratos terão carga horária de 20 (vinte) horas semanais, podendo esta ser ampliada quando houver essa necessidade, até chegar ao máximo de 40 (quarenta) horas semanais.

**Art. 3º** - O vencimento mensal dos contratados para o cargo de Professor será de acordo com o Quadro de Carreira do Magistério, referido na Lei Municipal nº 2166, de 30 de maio de 2006.

**Parágrafo Único** - Farão jus, ainda, ao disposto no artigo 75 da Lei Municipal nº 1550, de 30 de outubro de 2001.

**Art. 4º** - Os contratos vigorarão por até 6 (seis) meses, podendo ser prorrogados por igual período.

**Art. 5º** - Os contratos poderão ser rescindidos por ambas as partes, com aviso prévio de 10 dias, seja no período inicial ou na prorrogação dos contratos.

**Art. 6º** - As despesas da presente lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias.

**Art. 7º** - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MOSTARDAS,

**MOISÉS BATISTA PEDONE DE SOUZA**  
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

**LAÍS SOUZA TEIXEIRA**  
Secretária Municipal de Administração